

Portaria n.º 223/98/M

de 3 de Novembro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, as competências próprias do Governador para autorizar a constituição de fundos permanentes nos serviços públicos de Macau, com exclusão dos dotados de autonomia administrativa ou financeira, fixar o seu montante anual e nomear os responsáveis pela respectiva gestão nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho.

Artigo 2.º A delegação de competências a que se refere o artigo anterior é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 3.º São ratificados todos os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, no âmbito das competências ora delegadas, entre o dia 13 de Julho de 1998 e a data de entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 4.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 100/GM/98

Com a publicação e a posterior entrada em vigor da Lei n.º 7/98/M, de 24 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, e ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados por esta aprovado, torna-se necessário incluir dados relativos aos acessórios diversos de montagem permanente no modelo do livrete actualmente em uso, de forma a satisfazer as exigências estatuídas nesse novo diploma, referentes aos veículos com direito à isenção do imposto em causa.

Ao abrigo do disposto no artigo 120.º, n.º 7, do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Os modelos do Livrete a usar pelo Leal Senado de Macau, na sua qualidade de Direcção de Viação, são os anexos a este despacho e que dele fazem parte integrante.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Outubro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 223/98/M 號

十一月三日

總督根據《澳門組織章程》第十七條第四款規定，下令：

第一條 —— 總督根據七月十三日第 30/98/M 號法令第一條第三、四款許可設立澳門公共部門（行政或財政自治者除外）常設基金、訂定每年金額及委任基金管理人之本身權限，授予社會事務暨預算政務司董樂勤先生。

第二條 —— 上條所指之權限授予不影響權力的收回和監管。

第三條 —— 追認社會事務暨預算政務司在一九九八年七月十三日至本訓令生效日期前在授權範圍內的一切行為。

第四條 —— 本訓令在公布日起生效。

一九九八年十月三十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

總督辦公室

批示 第 100/GM/98 號

隨着八月二十四日第 7/98/M 號法律的公布和稍後的生效，而該法律是為了修改八月十九日第 20/96/M 號法律和其核准的《機動車輛稅規章》，有必要在現時使用的登記摺式樣之內包括各種長期安裝的配件的有關資料，以便符合該新法規為有權豁免有關稅項的車輛而制定的要求。

根據四月二十八日第 17/93/M 號法令核准之《道路法典規章》之第一百二十條第七款及《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項之規定，總督命令：

將會被澳門市政廳以其交通委員會的名義使用的登記摺式樣為本批示之附件並成為其組成部分。

一九九八年十月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立